

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2018/2019

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: DF000624/2018
DATA DE REGISTRO NO MTE: 30/11/2018
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR050779/2018
NÚMERO DO PROCESSO: 46206.011071/2018-60
DATA DO PROTOCOLO: 27/11/2018

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SINDICATO DAS SECRETARIA E DOS SECRETARIOS DO DF, CNPJ n. 00.580.613/0001-45, neste ato representado(a) por seu Vice-Presidente, Sr(a). ROSINEIDE DA SILVA FERNANDES;

E

FEDERACAO DO COMERCIO DE BENS, SERVICOS E TURISMO DO DISTRITO FEDERAL - FECOMERCIO/DF, CNPJ n. 00.113.605/0001-99, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). ADELMIR ARAUJO SANTANA;

celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de maio de 2018 a 30 de abril de 2019 e a data-base da categoria em 01º de maio.

CLÁUSULA SEGUNDA – ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **os Técnicos em Secretariado e Secretariado Executivo**, com abrangência territorial em **DF**.

Salários, Reajustes e Pagamento

Piso Salarial

CLÁUSULA TERCEIRA - SALARIO DE INGRESSO

Durante a vigência da Convenção Coletiva, os empregadores aqui representados, estão sujeitos ao pagamento dos seguintes salários de ingresso, nestes valores já incluído o reajuste previsto na Cláusula Quarta:

DESCRIÇÃO DO CARGO	EXIGÊNCIA	VALOR
Secretária (o) Técnica (o) - (CBO 3515-05 ou 3515)	Nível Médio(com registro SRTE)	R\$ 1.400,00
Secretária (o) Executiva (o) - (CBO –2523-05 ou 2523)	Nível Superior(com registro SRTE)	R\$ 2.335,00

Reajustes/Correções Salariais

CLÁUSULA QUARTA - REAJUSTE SALARIAL

O reajuste salarial é **2% (dois por cento)**, a partir de 1º de maio de 2018, incidente sobre o salário do mês de abril de 2018, para recomposição dos salários no período de 1º de maio de 2017 a 30 de abril de 2018.

Parágrafo Primeiro – Será facultada a compensação de aumentos e antecipações salariais concedidas no período de 1º de maio de 2017 a 30 de abril de 2018, excetuando-se aqueles decorrentes de implemento de idade, equiparação salarial, promoção e término de aprendizagem.

Parágrafo Segundo – Considerando a data da assinatura da presente norma coletiva, as diferenças do reajuste, relativas ao mês de maio a agosto/18, poderão ser pagas juntamente com os salários de setembro e outubro/2018 ou então em folha suplementar.

Parágrafo Terceiro - COMPROVANTE DE PAGAMENTO - As empresas fornecerão aos seus secretários comprovantes de pagamento, espelhando todas as parcelas efetivamente recebidas, bem como descontos efetuados.

Parágrafo quarto - GARANTIA DE SALARIO - Fica garantido aos secretários o recebimento do salário no dia em que tiverem que se afastar para recebimento do PIS, durante o período para isso necessário.

Outras normas referentes a salários, reajustes, pagamentos e critérios para cálculo

CLÁUSULA QUINTA - PRAZO PARA PAGAMENTO DE PARCELAS SUPLEMENTARES

Os pagamentos de horas extras, gratificações e comissões, deverão ser efetuados até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao vencido, sob pena de multa diária equivalente ao valor devido.

CLÁUSULA SEXTA - TRABALHO NO FERIADO DE 30 DE NOVEMBRO

Fica assegurado ao profissional abrangido por esta CCT que trabalhar no feriado de 30 de novembro o direito aos seguintes benefícios:

-vale-transporte gratuito ou passagem de ônibus, sendo vedado o desconto;

-o valor de R\$ 16,50 (dezesesseis reais e cinquenta centavos) para refeição, sendo vedado o desconto e independente do número de empregados na empresa;

-turno de seis horas;

-uma folga compensatória na semana que antecede o feriado;

-o salário do dia será remunerado com 50% (cinquenta por cento) de acréscimo.

CLÁUSULA SÉTIMA - ANOTAÇÃO DA CARTEIRA DE TRABALHO

Fica assegurada aos secretários a anotação do percentual das Comissões na Carteira de Trabalho e Previdência Social

CLÁUSULA OITAVA - DEPÓSITO OU EXTRATO DO FGTS

As empresas se obrigam ao recolhimento do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), com base no total das parcelas que integram o salário, devendo entregar aos secretários os extratos fornecidos pelo

Banco.

CLÁUSULA NONA - ADIANTAMENTO SALARIAL

As empresas ficam cientes de que não devem efetuar descontos mensais a título de adiantamento salarial superiores a 30% (trinta por cento) do salário nominal de cada secretário. Em caso de rescisão do contrato de trabalho, essa obrigação não se aplica.

Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros

13º Salário

CLÁUSULA DÉCIMA - ANTECIPAÇÃO DO PAGAMENTO DO 13º

As empresas poderão atender aos pedidos de pagamento de antecipação do 13º (décimo terceiro) salário, até o limite de 50% (cinquenta por cento), quando da concessão das férias, desde que o pedido seja feito com antecedência mínima de 30 (trinta) dias do início destas, sendo facultada às empresas a concessão ou não da antecipação.

Outras Gratificações

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - ADICIONAL DE TEMPO DE SERVIÇO

As empresas pagarão a seus secretários, a partir da data que completarem 03 (três) anos de serviço, durante a vigência deste instrumento, o Adicional por Tempo de Serviço – ATS equivalente a 2% (dois por cento) do seu salário base.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - SUBSTITUIÇÃO EVENTUAL

Em caso de substituição eventual, o substituto receberá desde o primeiro dia e somente enquanto perdurar a situação, uma gratificação correspondente à diferença de seu salário e do substituído, se houver, desde que desenvolva atividades da mesma natureza, com igual produtividade e com a mesma perfeição técnica.

Auxílio Alimentação

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

VIGÊNCIA DA CLÁUSULA: 01/05/2018 a 30/04/2019

As empresas que possuem mais de 30 (trinta) empregados ficam obrigadas ao fornecimento de ticket-refeição aos profissionais abrangidos por esta CCT (Técnicos em Secretariado e Secretariado Executivo) no valor de **R\$ 16,50 (dezesesseis reais e cinquenta centavos)**, ou ao fornecimento de alimentação aos empregados, observada a legislação do PAT, podendo disponibilizar ou não local para a refeição, sendo facultado o desconto no salário do empregado nos percentuais previstos em lei, não integrando, sob nenhum aspecto, a remuneração do empregado.

Parágrafo Primeiro – As empresas que já fornecem ticket-refeição deverão reajustar o valor deste até que corresponda ao valor fixado no *caput*, qual seja de **R\$ 16,50 (dezesesseis reais e cinquenta centavos)**.

Parágrafo Segundo – As empresas que já fornecem o ticket-refeição de valor superior ao fixado no parágrafo primeiro não poderão reduzir o valor já então praticado a título de ticket-refeição.

Parágrafo Terceiro - O fornecimento de alimentação, de vale-refeição ou de ticket alimentação não integrará aos salários, devendo as empresas estarem enquadradas na legislação específica do PAT -

Programa de Alimentação do Trabalhador.

Auxílio Transporte

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - CUSTEIO DE TRANSPORTE

VIGÊNCIA DA CLÁUSULA: 01/05/2018 a 30/04/2019

As empresas fornecerão aos secretários o vale-transporte, instituído pela Lei nº 7.418/85, de 16 de dezembro de 1985.

Parágrafo Único – As empresas que já concedem vantagens superiores ficam impossibilitadas de reduzi-las ou suprimi-las.

Auxílio Saúde

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - ASSISTÊNCIA MÉDICA E/OU DENTÁRIA

Poderá o empregador firmar contrato de prestação de assistência médica e/ou dentária (plano de saúde) e convênios para atendimentos médicos e ou dentários, sem a incorporação destes benefícios ao contrato de trabalho do empregado.

Parágrafo Primeiro: O empregado poderá optar pelos benefícios referentes ao *caput* desta Cláusula, entretanto sua opção implica na aceitação dos termos do contrato firmado, autorizando o trabalhador, em caso de adesão, descontos em seu salário para financiar sua quota parte do contrato.

Parágrafo Segundo: O empregado que aderir ao plano de saúde não terá nenhum reembolso dos descontos efetuados em seu salário na hipótese de rescisão contratual ou de violação aos termos do contrato firmado.

Parágrafo Terceiro: Os benefícios ora pactuados não integram o contrato de trabalho do empregado para quaisquer efeitos, inclusive salarial.

Parágrafo Quarto: Antes da adesão, as empresas prestadoras de serviços previstos no *caput* desta Cláusula, assim como cada um dos planos disponibilizados, deverão ser submetidas aos sindicatos patronal e laboral.

Contrato de Trabalho – Admissão, Demissão, Modalidades Normas para Admissão/Contratação

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - REGISTRO PROFISSIONAL

As empresas ficam terminantemente proibidas de contratar, a partir da assinatura desta Convenção Coletiva, novas secretárias para as funções de Técnico em Secretariado e/ou Secretário Executivo sem o Registro Profissional obtido nas SRTEs/TEM e exigido pela legislação vigente. Garante-se, porém, o emprego àqueles profissionais que já estejam contratados e fazendo o curso para regularizar o registro.

Desligamento/Demissão

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - CARTA DE AVISO

Determina-se que o secretário despedido seja cientificado da dispensa, por escrito, com menção dos motivos do ato patronal, se solicitado.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - FORNECIMENTO DE DOCUMENTOS

As empresas fornecerão ao secretário, por ocasião da demissão, a RSC (Relação de Salários e

Contribuições) e carta de referência aos demitidos sem justa causa, desde que não existam motivos funcionais desabonadores.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - PRAZO PARA HOMOLOGAÇÕES DAS RESCISÕES CONTRATUAIS

É facultado às empresas homologar as rescisões contratuais com mais de um ano, até o décimo dia, contados da data da comunicação do despedimento, ressalvados as hipóteses seguintes:

- a) recusar o empregado a assinar a comunicação prévia da data, hora e local da homologação;
- b) assinado, deixar de comparecer ao ato;
- c) comparecendo o empregador, não se realizar a homologação por motivos alheios à sua vontade.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DOCUMENTOS PARA HOMOLOGAÇÃO

Caso a empresa opte por efetuar a homologação perante o Sindicato laboral da Rescisão do Contrato de Trabalho dos empregados com mais de 01 (um) ano de serviço, deverá levar no ato da homologação os seguintes documentos, além dos exigidos pela CLT salvo por justa causa:

- ? Termo de Rescisão de Contrato em cinco vias;
- ? Guias de Seguro Desemprego;
- ? GRFP (Guia do recolhimento do FGTS da rescisão e de multa de 50%) em duas vias;
- ? Extrato analítico do FGTS;
- ? Carta de Apresentação, se o empregador concordar;
- ? Atestado Médico Demissional (fornecido por Médico do Trabalho);
- ? Relação de Salários e Contribuições – RSC – 36 últimos meses, se for o caso.

Parágrafo único - Caso o empregador não apresente os comprovantes das guias devidamente quitadas no ato da homologação, lhe será concedido o prazo de 05 (cinco) dias.

Aviso Prévio

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DISPENSA DO CUMPRIMENTO DO AVISO PRÉVIO

O secretário fica dispensado do aviso prévio no momento em que comprovar a obtenção de novo emprego, desonerando as partes do pagamento dos dias restantes, não trabalhados.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - REDUÇÃO DA JORNADA

Fica estabelecido que o secretário no início do período do aviso prévio poderá optar pela redução das duas horas no horário que melhor lhe convier, desde que não seja prejudicial ao serviço essencial da empresa.

Outras normas referentes a admissão, demissão e modalidades de contratação

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - CONTRATO DE TRABALHO

As empresas fornecerão aos secretários cópia do respectivo Contrato de Trabalho, salvo se suas condições básicas figurarem na própria Carteira de Trabalho e Previdência Social

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - CONTRATO DE EXPERIÊNCIA

Fica assegurado ao profissional que comprovar o exercício anterior da função, contrato de experiência não superior a 60 (sessenta) dias, não sendo permitida a prorrogação como contrato de experiência.

Relações de Trabalho – Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades

Qualificação/Formação Profissional

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - CURSO DE FORMAÇÃO

Fica assegurado aos Secretários o pagamento pela empresa, dos custos dos eventos ou cursos para aprimoramento profissional, desde que seja de interesse da empresa, bem como a dispensa para o comparecimento, que não poderá ser superior a 15 (quinze) dias no ano, sem prejuízo de sua remuneração.

Parágrafo Primeiro – Se o pagamento tiver sido feito antecipadamente pelo secretário, o mesmo terá direito ao reembolso do valor pago.

Parágrafo Segundo – O secretário que fizer o curso de aprimoramento custeado pela empresa assume o compromisso de permanecer na mesma pelo período mínimo de 01 (um) ano, após a conclusão do mesmo curso. Caso pretenda desligar-se antes deste prazo, indenizará a empresa de todos os gastos com o curso ou evento que frequentou.

Igualdade de Oportunidades

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - IGUALDADE DE REMUNERAÇÃO

Fica garantida a igualdade de remuneração de mão-de-obra masculina e feminina, pelo exercício de trabalho de igual valor, executado na mesma empresa em serviço equivalente observadas estritamente as disposições contidas no artigo 461 e seus parágrafos, da Consolidação das Leis do Trabalho

Estabilidade Mãe

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - ESTABILIDADE GESTANTE

A secretária gestante gozará de estabilidade provisória de 90 (noventa) dias após o término da licença maternidade a que se refere à Consolidação das Leis do Trabalho, salvo no caso de justa causa, não podendo ser convertida esta estabilidade em pecúnia, exceto quanto do interesse da secretária.

Estabilidade Acidentados/Portadores Doença Profissional

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - GAANTIA DE EMPREGO AO ACIDENTADO

Ao secretário acidentado no trabalho, ressalvada a hipótese de justa causa, é garantido o emprego por 60 (sessenta) dias, contados a partir da alta médica, quando o afastamento ocorrer por período igual ou superior a 30 (trinta) dias ininterruptos.

Estabilidade Aposentadoria

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - DISPENSA DO EMPREGADO ÀS VESPERAS DA APOSENTADORIA

As empresas atenderão às solicitações do sindicato profissional, no sentido de não haver demissões dos secretários às vésperas da aposentadoria por tempo de serviço, considerando como tal o prazo de 01 (um) ano que anteceder ao limite legal, salvo os casos de falta grave ou impossibilidade econômica devidamente comprovada.

Estabilidade Adoção

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - GARANTIA DE EMPREGO A ADOTANTE

Fica assegurado à adotante de recém-nascido com até 30 (trinta) dias, em prejuízo do emprego e do salário, estabilidade provisória de 90 (noventa) dias, a contar da data de adoção, salvo no caso de justa causa, não podendo ser convertida esta estabilidade em pecúnia, exceto quando do interesse da secretária.

Outras normas de pessoal

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - RETENÇÃO DA CTPS

Fica garantida a indenização correspondente ao valor de um dia de salário, por dia de atraso, pela retenção da carteira de trabalho do secretário após o prazo de 48 (quarenta e oito) horas, desde que o secretário não tenha dado causa ao atraso.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - DISTRIBUIÇÃO DE LANCHE

Fica obrigatória a distribuição de lanche quando o secretário trabalhar em horário noturno.

Jornada de Trabalho – Duração, Distribuição, Controle, Faltas

Controle da Jornada

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - JORNADA SUPLEMENTAR

A jornada suplementar será remunerada com um adicional de 50% (cinquenta por cento) sobre a 1ª (primeira) e 2ª (segunda) hora diária do trabalho e 100% (cem por cento) na hipótese de trabalho aos domingos e feriados.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - LIVRO DE PONTO OU CARTÃO MECANIZADO

É obrigação das empresas possuírem anotações registrando a presença ao trabalho, horário de início e encerramento da jornada de trabalho e horário extraordinário.

Faltas

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - ABONO DE FALTAS

Os empregadores abonarão 05 (cinco) dias anuais de seus secretários, independentemente do motivo de sua justificativa, desde que não sejam consecutivos e justificados.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - FALTA PARA LEVAR FILHO AO MÉDICO

Fica assegurada aos secretários a ausência remunerada de um dia por trimestre, para levar o filho menor dependente legal ao médico, cujo comprovante desta condição deverá ser apresentado nos 02 (dois) dias subsequentes à ausência.

Jornadas Especiais (mulheres, menores, estudantes)

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - ABONO DE FALTAS DOS ESTUDANTES

Fica assegurado aos secretários estudantes, nos dias de provas escolares, que coincidirem com o seu horário de trabalho, o abono do tempo necessário à realização das provas e locomoção, desde que avisado o empregador, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas e, no prazo de 05 (cinco) dias, comprovado o comparecimento às provas por documentos fornecidos pelo estabelecimento de ensino.

Outras disposições sobre jornada

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - TOLERÂNCIA DE HORÁRIO

Fica assegurada a todos os secretários integrantes da categoria a tolerância máxima de 15 (quinze) minutos no horário de entrada, desde que sejam eventuais.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - FREQUENCIA OBRIGATÓRIA ÀS REUNIÕES

As reuniões de trabalho, de comparecimento obrigatório, a que forem convocados os secretários, deverão ser realizadas durante o expediente normal, e se ultrapassarem estas o horário normal de trabalho, serão remuneradas as horas excedentes, como serviços extraordinários, por representarem tempo à disposição da empresa.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA - HORÁRIO DE CONDUÇÃO

Quando houver fornecimento habitual de condução para o local de trabalho, o secretário deverá ter ciência prévia do local e horário afixados para a mesma antes do horário marcado.

Férias e Licenças

Férias Coletivas

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA - FÉRIAS COLETIVAS / INDIVIDUAIS

Desde que haja a concordância do empregado, as férias poderão ser usufruídas em até três períodos, sendo que um deles não poderá ser inferior a 14 (quatorze) dias corridos e os demais não poderão ser inferiores a 5 (cinco) dias corridos, cada um.

Parágrafo Primeiro: É vedado o início das férias no período de dois dias que antecedem feriado ou dia de repouso semanal remunerado, até ulterior alteração da legislação.

Parágrafo Segundo: Ocorrendo fracionamento das férias nos moldes do *caput* da presente Cláusula, o terço constitucional (Art. 7º, inciso XVII da CF) e o pagamento das férias deverão ser realizados proporcionalmente ao período de gozo.

Licença Maternidade

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA - FÉRIAS DA GESTANTE

A empresa garantirá que a secretária gestante, após completar o período aquisitivo, poderá marcar seu período de férias no mês anterior ou na sequência da licença-maternidade.

Saúde e Segurança do Trabalhador

Uniforme

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA - FORNECIMENTO DE UNIFORMES

Os secretários receberão uniformes gratuitos, quando de uso obrigatório, ressalvado o direito das empresas à indenização, por extravio ou inutilização dolosa pelo empregado, bem como a devolução ao final do contrato de trabalho, quando fornecido há menos de seis meses.

Aceitação de Atestados Médicos

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA - ATESTADOS MÉDICOS E ODONTOLÓGICOS

As empresas reconhecerão a validade dos atestados médicos e odontológicos apresentados, ressalvado o direito de submeter o profissional secretário a novo exame por médico indicado por elas.

Parágrafo único – o secretário deverá comunicar e apresentar à empresa o atestado médico no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas contados da sua expedição. A empresa fica obrigada a emitir o comprovante de recebimento com cópia para o secretário. Caso a empresa tenha em seu regulamento interno estabelecido o prazo para apresentação do atestado, deverá ser obedecido este prazo

Relações Sindicais

Acesso do Sindicato ao Local de Trabalho

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUINTA - QUADRO DE AVISO

As empresas se comprometem a afixar em seus estabelecimentos com mais de 50 (cinquenta) empregados, internamente em seus quadros de avisos, informações do interesse dos empregados e procedentes do sindicato profissional, desde que não contenham a divulgação de matéria político-partidária, conceitos ou expressões injuriosas que indisponham os empregados contra a empresa ou autoridades.

Representante Sindical

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEXTA - FREQUENCIA LIVRE DIRIGENTE SINDICAL

As empresas concederão licença remunerada aos dirigentes eleitos e no exercício do seu mandato, para participação em reunião, conferências, congressos e simpósios, devendo, ser solicitada pela entidade sindical com antecedência mínima de 10 (dez) dias, observando-se o máximo de 10 (dez) dias de licença ao ano e 01 (um) dirigente por empresa.

Contribuições Sindicais

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SÉTIMA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL

VIGÊNCIA DA CLÁUSULA: 01/05/2018 a 30/04/2019

CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL/CONFEDERATIVA DOS EMPREGADOS, PARA FAZER FACE AOS CUSTOS COM A ASSISTÊNCIA PRESTADA A TODA CATEGORIA, EM ATENDIMENTO AO DISPOSTO NO ARTIGO OITAVO, INCISO TERCEIRO DA CONSTITUIÇÃO E NA CONFORMIDADE DAS ULTIMAS DECISÕES DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL – STF

Considerando que foi aprovado pela Assembleia Geral realizada em 29 de setembro de 2017 que deliberou sobre os itens da negociação coletiva e delegou poderes para a assinatura desta Convenção Coletiva de Trabalho, e de acordo com o disposto no art. 8º, inciso III, da Constituição Federal e os vários preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, que obrigam o sindicato a promover assistência e defesa dos direitos e interesses coletivos e individuais de toda a categoria, independentemente de ser associado ou não, e na conformidade do inciso IV do mesmo artigo, que autoriza a fixação de contribuição, pela assembleia geral dos sindicatos, independentemente da prevista em lei para suplementar o custeio do sistema sindical confederativo, considerando também as últimas decisões do STF – RE – 88.022- SP e RE – 200.700-RS de 06.10.88, é fixada a CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL a ser paga por todos os representados do sindicato profissional, na forma prevista nos parágrafos desta cláusula.

Parágrafo Primeiro – As empresas descontarão da remuneração de todos os seus secretários que sejam beneficiados por esta Convenção Coletiva de Trabalho, sindicalizados ou não, mediante autorização prévia e expressa do trabalhador, em favor do Sindicato Profissional, no mês seguinte ao da homologação da presente convenção coletiva, o valor correspondente a **3% (três por cento)** do total da remuneração, em favor do **SINDICATO DAS SECRETÁRIAS E DOS SECRETÁRIOS DO DISTRITO FEDERAL – SISDF**, conforme Assembleia Extraordinária da categoria, para ampliação da assistência prestada, recolhendo até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao desconto.

Parágrafo Segundo - Caso a empresa já tenha efetuado o pagamento dos salários no mês da homologação do acordo, o referido desconto deverá ser feito no salário do mês seguinte.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA OITAVA - CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL DOS EMPREGADORES PARA FAZER FACE AOS RECURSOS NECESSÁRIOS
Considerando o previsto no art. 611-A da CLT, prevalecerão sobre a lei todas as disposições estabelecidas em Acordo ou Convenção Coletiva, ressalvadas as vedações previstas no art. 611-B;

Considerado que o art. 611-B não veda a estipulação de contribuição decorrente de Convenção Coletiva para toda a categoria econômica, diante disso prevalece o negociado sobre o legislado;

Assim, por deliberação da Assembleia Geral Extraordinária da Fecomércio/DF, de acordo com o disposto no art. 8º, inciso III da Constituição Federal, todas as empresas que exercem as atividades inorganizadas, representadas pela Federação do Comércio do Distrito Federal recolherão em parcela única no Banco do Brasil ou na Caixa Econômica Federal, em favor da Conveniente, mediante guia a ser fornecida por este, a CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL, para a assistência a todas as empresas e não somente a associados, conforme estabelecido na seguinte tabela

TABELA

Empresas com faturamento anual de até R\$ 100.000,00 (cem mil reais).....	R\$ 200,00
Empresas com faturamento anual acima de R\$ 100.000,00 até R\$ 500.000,00.....	R\$ 350,00
Empresas com faturamento anual acima de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais).....	R\$ 500,00

Parágrafo Primeiro - O pagamento deverá ser efetuado até o dia 28/02/2019.

Parágrafo Segundo – O atraso no pagamento da contribuição supramencionada acarretará na incidência de multa de 2% (dois por cento) do valor da contribuição, bem como em correção monetária a ser calculada pela média dos índices do INPC/IBGE e IGPM/FGV.

Outras disposições sobre relação entre sindicato e empresa

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA NONA - LIVRE ACESSO DO DIRIGENTE SINDICAL

Fica assegurado o livre acesso dos dirigentes sindicais nos intervalos relativos ao descanso e alimentação, para desempenho de suas funções, vedada a divulgação de matéria político-partidária ou ofensiva a quem quer que seja, desde que autorizado pela empresa.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA - PRAZO PARA RECOLHIMENTO DA CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL

O desconto da contribuição assistencial será recolhido mediante guias fornecidas por este Sindicato, na sua sede, situada no SCS, Qd. 01, Salas 406/409, Ed. Ceará, telefone 3321-0524, pelos endereços eletrônicos: sisdf@sisdf.com.br, sisdf@terra.com.br ou na página www.sisdf.com.br.

Parágrafo Único - O atraso no recolhimento do desconto efetuado a título de Contribuição Assistencial dos secretários incorrerá em multa de 2% (dois por cento) e juros de 1% (um por cento) ao mês sobre o valor deste.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA PRIMEIRA - RELAÇÃO NOMINAL DE EMPREGADOS

Após terem efetuado o desconto referido e recolhido os valores descontados, no prazo estabelecido, as empresas providenciarão o encaminhamento ao Sindicato, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do desconto, de cópias das guias de contribuição assistencial correspondente, acompanhadas de relação nominal dos empregados com os respectivos valores.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEGUNDA - PUBLICAÇÃO DA CONVENÇÃO

As partes convenientes obrigam-se a promover ampla publicidade do teor ora acordado, principalmente através de fixação de cópias desta convenção, em locais de trabalho e bem visíveis.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA TERCEIRA - COMPROVANTE DA CONTRIBUIÇÃO SINDICAL

Fica assegurado ao sindicato profissional o direito de solicitar, no ato das homologações, cópia da guia de contribuição sindical, podendo cobrá-la caso a mesma não tenha sido recolhida ao SIS/DF ou ao Sindicato da Categoria preponderante.

Disposições Gerais

Regras para a Negociação

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA QUARTA – RENEGOCIAÇÃO

Se houver alteração no período de vigência da presente, quanto às regras de reajuste salarial, as partes se comprometem a voltar a negociar.

Mecanismos de Solução de Conflitos

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA QUINTA – COMPETÊNCIA

Será competente à Justiça do Trabalho para dirimir quaisquer dúvidas e/ou divergências de aplicação da presente Convenção Coletiva de Trabalho

Descumprimento do Instrumento Coletivo

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEXTA – MULTA

Fica estipulada multa equivalente a 10% (dois por cento) do valor do piso do Secretário de Nível

Superior, a ser paga pela parte que descumprir obrigação de fazer, decorrente de disposição desta Convenção Coletiva de Trabalho, revertendo em favor da parte prejudicada, sendo esse valor reajustado de acordo com os reajustes de salários.

ROSINEIDE DA SILVA FERNANDES
Vice-Presidente
SINDICATO DAS SECRETARIA E DOS SECRETARIOS DO DF

ADELMIR ARAUJO SANTANA
Presidente
FEDERACAO DO COMERCIO DE BENS, SERVICOS E TURISMO DO DISTRITO FEDERAL -
FECOMERCIO/DF

ANEXOS
ANEXO I - ATRIBUIÇÕES

[Anexo \(PDF\)](#)

ANEXO II - ATA DE ASSEMBLEIA

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.